

ESTATUTO SOCIAL

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE MINERAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

“SINDAREIA”

CAPÍTULO I DA REPRESENTAÇÃO, PRERROGATIVAS E DEVERES

ARTIGO 1º - O Sindicato das Indústrias de Mineração de Areia do Estado de São Paulo – “SINDAREIA”, com sede e foro na cidade e comarca de Jacareí, Estado de São Paulo, é constituído para fins de estudo, coordenação, proteção e representação legal da categoria econômica das empresas extratoras de areia e cascalho de leito fluvial, lacustre, de várzea, utilizando o sistema de sucção, escavação, de desmonte hidráulico ou outro processo de extração ou sistema de jazida, na base Territorial do Estado de São Paulo, conforme estabelece a legislação em vigor sobre a matéria e com o intuito de colaboração com os poderes públicos e as demais associações, no sentido da solidariedade social e da subordinação ao interesse nacional.

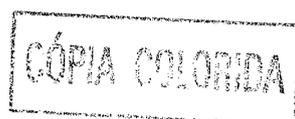
§ ÚNICO: Este Sindicato é constituído por prazo indeterminado.

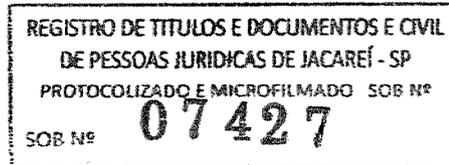
ARTIGO 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- representar perante as autoridades administrativas e judiciais os interesses gerais de sua categoria econômica ou os interesses individuais de seus associados;
- celebrar Convenções, Acordos, Contratos Coletivos de Trabalho e instaurar Dissídio Coletivo em favor da categoria econômica, assistir ou representar as empresas integrantes da categoria nas ações de idêntica natureza, quando solicitado ou autorizado;
- eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria;
- impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas representadas, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 3º - São deveres do Sindicato:

- colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;





- b) patrocinar a defesa, junto aos setores administrativos, judiciário e legislativo, dos interesses próprios das empresas da categoria econômica;
- c) promover a conciliação nas convenções, acordos ou dissídios de trabalho, de interesse individual ou coletivamente das empresas integrantes da categoria;
- d) tomar iniciativa e sugerir aos poderes competentes à instituição, aprovação ou rejeição das leis e quaisquer atos que envolvam interesses da categoria econômica.

ARTIGO 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- a) observância das leis e dos princípios de moral e compreensão dos deveres cívicos;
- b) abstenção de qualquer propaganda, não somente de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, mas também de candidatura a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- c) impedimento do serviço de cargo eletivo, cumulativamente com emprego remunerado pelo Sindicato, ou por entidade de grau superior;
- d) manter livro de registro de associado, devendo suas folhas serem devidamente rubricadas pelo Presidente do Sindicato;
- e) gratuidade do exercício dos cargos eletivos do Sindicato;
- f) abstenção de quaisquer atividade não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político – partidário;
- g) não permitir a cessão gratuita ou remunerada da sede à entidade de índole político – partidária;

CAPÍTULO II DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

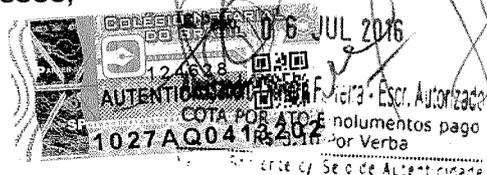
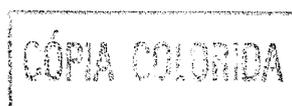
ARTIGO 5º - A todas as empresas da categoria econômica representada pelo Sindicato, nos termos do estabelecimento no art. 1º deste Estatuto, e satisfazendo as exigências nele contidas, assiste o direito de requerer sua filiação ao Sindicato, mediante proposta submetida à aprovação da Diretoria.

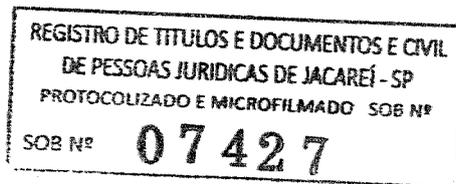
§ 1º – Quando o pedido de filiação for recusado pela Diretoria, poderá o interessado apresentar recursos à Assembléia Geral no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Para desligar-se espontaneamente do quadro associativo, o associado deverá fazê-lo por escrito, mediante correspondência dirigida à Diretoria.

ARTIGO 6º - São direitos dos associados adimplentes:

- a) tomar parte, votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) usar dos serviços do Sindicato a nível de consultoria interna ou externa;
- c) submeter à apreciação da Diretoria assuntos de interesse da categoria econômica, sugerindo medidas que entender convenientes;
- d) requerer medidas para a solução de seus interesses;





ARTIGO 7º - Perderá seus direitos o associado que, por qualquer motivo, encerrar suas atividades, ressalvada a hipótese de, no seu interesse, e ouvida a Diretoria, prosseguir pagando pontualmente a mensalidade fixada, podendo vir a ser membro de diretoria em razão de serviços prestados em prol do setor.

ARTIGO 8º - São deveres dos associados:

- pagar pontualmente a mensalidade social;
- prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os elementos da categoria;
- comparecer às Assembléias Gerais e acatar suas decisões;
- não tomar deliberações que interessem à categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato;
- bem desempenhar o cargo para o qual foi eleito e venha a ser investido;
- respeitar a lei e as autoridades constituídas;
- cumprir o presente Estatuto.

ARTIGO 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, aplicáveis pela Diretoria.

§ 1º - Poderão ser suspensos, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, os associados que desacatarem as decisões da Assembleia Geral ou da Diretoria:

§ 2º - Poderão ser excluídos do quadro social os associados:

- que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade;
- que, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento das mensalidades sociais.

§ 3º - Toda aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de notificação ao associado, o qual terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar sua defesa por escrito, contados do recebimento da notificação.

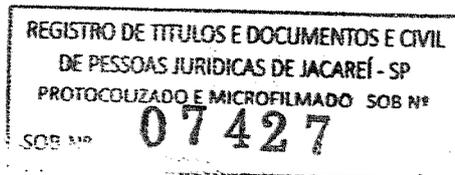
§ 4º - Aplicada a penalidade de exclusão, caberá recurso a ser interposto perante a primeira Assembléia Geral Ordinária a ser realizada após o recebimento da notificação da penalidade.



CAPÍTULO III DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES





ARTIGO 10º - As eleições para a Diretoria, Conselho Fiscal Delegado no Conselho de Representantes da Federação e respectivos suplentes, serão realizadas em conformidade com o disposto neste Estatuto.

ARTIGO 11 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato através de Edital, publicado em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias e mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Edital de convocação das eleições conterà obrigatoriamente:

- data, horário e local de votação;
- prazo para registro de chapas;
- horário de funcionamento da Secretaria da Entidade onde poderão ser recebidas as inscrições;

SEÇÃO II - DA INELEGIBILIDADE

ARTIGO 12 - Serão inelegíveis para os cargos administrativos e de representação econômica, os associados que se enquadrarem num dos casos abaixo:

- serem apenas contribuinte sindical ou assistencial;
- os que não tiverem definitivamente aprovadas suas contas de exercício quando exercentes de cargos na administração da entidade;
- os que tiverem menos de 1 (um) ano no exercício da atividade econômica, dentro da base territorial do Sindicato;
- os que tiverem menos de 6 (seis) meses de filiação no quadro social do Sindicato, como sócios mensalistas;
- os menores de 18 (dezoito) anos ;
- aqueles que estiverem suspensos por decisão da Diretoria.

SEÇÃO III - DO ELEITOR

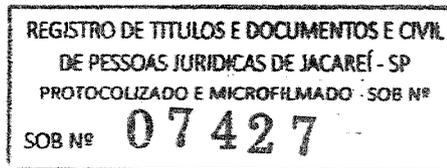
ARTIGO 13 - É considerado eleitor a empresa associada que estiver quites com as mensalidades, em pleno gozo dos direitos sociais e preencher os requisitos estabelecidos no Estatuto Social.

§ 1º - É facultativo o voto nas eleições sindicais;

§ 2º - O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa filiada, ou por seu representante legal devidamente credenciado perante o Sindicato.

CÓPIA COLORIDA





§ 3º - A representação poderá ser feita através de instrumento particular de mandato, específico para cada Assembleia;

§ 4º - Cada empresa associada terá direito a 1 (um) voto.

SEÇÃO IV - DO VOTO

ARTIGO 14 - O sigilo do voto será assegurado por:

- uso de cédula única contendo o nome de todos os candidatos das chapas registradas;
- isolamento do eleitor, em cabine indevassável, no ato da votação;
- verificação da autenticidade de cédula única que deverá ser rubricada previamente pelos membros da mesa coletora de votos;
- emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

SEÇÃO V - DA CÉDULA ÚNICA

ARTIGO 15 - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que dobrada resguarde o sigilo do voto, sem que seja necessário o emprego de qualquer aderente para fechá-la.

§ 1º - As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente, a partir do número 1 (um), obedecendo a ordem de registro.

§ 2º - As chapas deverão, obrigatoriamente, conter o nome dos candidatos à Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa, contendo a designação dos efetivos e suplentes.

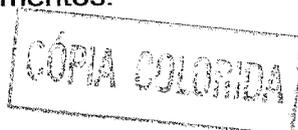
§ 3º - As chapas deverão, na medida do possível, conter representantes das várias regiões constitutivas da base territorial do Sindicato.

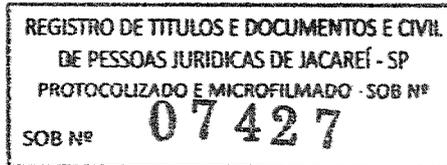
SEÇÃO VI - DO REGISTRO DE CHAPAS

ARTIGO 16 - O prazo para registro da chapa será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital.

§ 1º - O registro de chapas far-se-á, exclusivamente, na Secretaria do Sindicato, a qual fornecerá recibo da documentação apresentada.

§ 2º - O requerimento de registro de chapa deverá ser endereçado ao Presidente do Sindicato e assinado por qualquer dos candidatos que a integram e será instruído com os seguintes documentos:





- ficha de qualificação do candidato;
- cópia da cédula de identidade;
- documento que comprove a condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação da firma ou empresa que estiver vinculado.

ARTIGO 17 - Será recusado o registro da chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos e os respectivos suplentes, considerados distintamente os órgãos de administração, conselho fiscal e de representação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, o Presidente notificará o interessado para que promova a correção no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de recusa de seu registro.

ARTIGO 18 – Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará a lavratura da Ata de Encerramento, mencionando-se as chapas registradas e respectivos concorrentes ao pleito, de acordo com a ordem numérica de registro.

ARTIGO 19 - ao término do prazo para o registro de chapas, o Sindicato deverá fazer publicar Edital contendo a relação nominal de todas as chapas cujo registro haja sido formalizado.

SEÇÃO VII - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

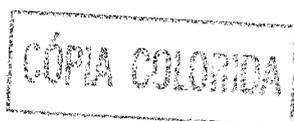
ARTIGO 20 - O prazo para impugnação de candidaturas é de 48 (quarenta e oito) horas, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

ARTIGO 21 - A impugnação que somente deverá versar sobre causas de inelegibilidade prevista neste Estatuto será proposta, exclusivamente, por associados, através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue na Secretaria da entidade, mediante recibo.

ARTIGO 22 - Recebida a impugnação, o Presidente do Sindicato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cientificará o candidato impugnado, que terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar suas contra-razões.

§ 1º - Recebidas ou não as contra-razões, compete ao Presidente do Sindicato instruir e informar o processo no prazo de 3 (três) dias, para decisão definitiva da Diretoria do Sindicato, que deverá se reunir no prazo de 3 (três) dias.

§ 2º - Após julgada a impugnação procedente ou improcedente, o Presidente do Sindicato providenciará a afixação de cópia do ato no local de votação para conhecimento dos eleitores.





ARTIGO 23 - A chapa da qual fizerem parte os candidatos impugnados, poderá concorrer no pleito desde que os demais candidatos não sejam em número inferior aos membros efetivos exigidos para a administração, conselho fiscal e representantes.

SEÇÃO VIII - DAS MESAS COLETORAS

ARTIGO 24 - As Mesas Coletoras de votos funcionarão sob a exclusiva responsabilidade de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, indicados pelo Presidente do Sindicato de comum acordo com os representantes das chapas concorrentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelos candidatos, escolhidos dentre os eleitores, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

ARTIGO 25 - A eleição será realizada por escrutínio secreto, com duração mínima de 6 (seis) horas contínuas, podendo os trabalhos serem encerrados antes do prazo previsto desde que tenham votados todos os eleitores cadastrados.

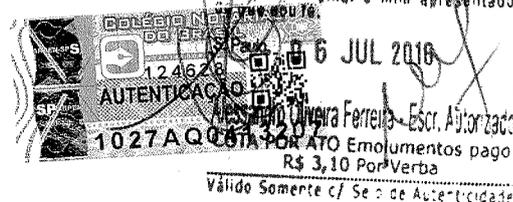
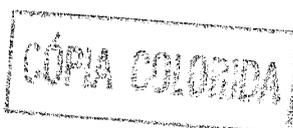
SEÇÃO IX - DO QUORUM

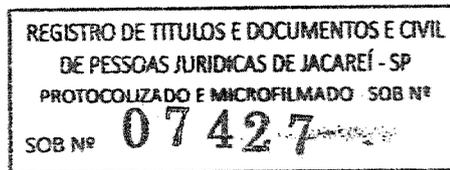
ARTIGO 26 - A eleição será válida se nela participarem 20% (vinte por cento) do total de eleitores inscritos em primeira convocação. Não sendo obtido esse coeficiente, a eleição será realizada em segunda convocação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data final da primeira, a qual terá validade se nela tomarem parte 10% (dez por cento) dos referidos eleitores. Persistindo a falta de quorum na segunda convocação, o pleito será adiado e realizada nova eleição, através do mesmo processo eleitoral, após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias, e assim sucessivamente, até que seja obtido o quórum acima estipulado, de 10% (dez por cento).

ARTIGO 27 - Não sendo obtido o quorum em primeira convocação, o Presidente da Mesa apuradora dará por encerrada a eleição e fará inutilizar as cédulas e sobrecartas sem se apurar, notificando em seguida o Presidente da Diretoria, para que este promova a eleição em novas convocações, na forma do artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de adiamento da eleição provocado pela não obtenção do quórum necessário, os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegação Federativa permanecerão em seus cargos até a posse dos novos eleitos.

SEÇÃO X - DA APURAÇÃO DOS VOTOS





ARTIGO 28 – A seção eleitoral de apuração será instalada na sede do Sindicato ou outro local previamente designado, imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º - A mesa apuradora de votos será composta por um Presidente e dois Mesários, todos designados pelo Presidente do Sindicato.

§ 2º - Será facultada às chapas concorrentes, a indicação de um fiscal por chapa para acompanhamento dos trabalhos, através do Presidente da mesa apuradora.

§ 3º - O Presidente da mesa apuradora verificará, pela lista de votantes, se participaram da votação a quantidade necessária de eleitores para preenchimento do quorum e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem das cédulas.

ARTIGO 29 - Finda a apuração, o Presidente da mesa apuradora proclamará a chapa que obtiver maioria simples de votos e fará lavrar a ata dos trabalhos eleitorais.

ARTIGO 30 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições dentro do prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão e com o comparecimento de qualquer número de votantes.

SEÇÃO XI - DAS NULIDADES

ARTIGO 31 - Será nula a eleição quando:

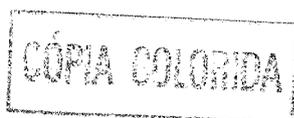
- realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- não forem observados quaisquer dos prazos essenciais constantes do processo eleitoral.

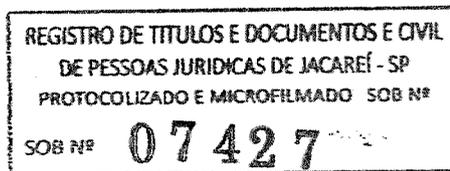
ARTIGO 32 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa.

SEÇÃO XII - DOS RECURSOS

ARTIGO 33 - O recurso poderá ser interposto pela maioria dos associados componentes de qualquer das chapas concorrentes, no prazo de 3 (três) dias, a contar do término da eleição.

§ 1º - O recurso será dirigido ao Presidente do Sindicato e entregue, em duas vias, contra recibo na Secretaria da entidade, em seu horário normal de funcionamento.





§ 2º - Protocolado o recurso, cumpre ao Presidente da entidade anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo, ao recorrido, para em 5 (cinco) dias apresentar suas contra-razões.

§ 3º - Findo o prazo estabelecido, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, terá o Presidente 5 (cinco) dias para instruir o processo e encaminhar à Diretoria do Sindicato, que reunir-se-á dentro de 3 (três) dias para proferir a decisão definitiva.

§ 4º - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Presidente do Sindicato antes da posse.

SEÇÃO XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS ELEITORAIS

ARTIGO 34 - Ao Presidente do Sindicato ou a pessoa por ele indicada, incumbe coordenar e organizar o processo eleitoral, constituído de todos os documentos, os quais serão mantidos e arquivados na Secretaria do Sindicato.

ARTIGO 35 - Na hipótese de não haver chapa concorrente, novas eleições serão convocadas e realizadas no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

ARTIGO 36 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da Diretoria anterior.

ARTIGO 37 - A eleição será válida e deverá ser realizada, no mesmo caso de haver apenas uma chapa inscrita.

ARTIGO 38 - Anuladas as eleições, outras serão realizadas 90 (noventa) dias após a publicação do despacho anulatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nesta hipótese, a Diretoria em exercício continuará na administração do Sindicato até a posse dos novos eleitos.

ARTIGO 39 - Os prazos constantes do presente Estatuto serão computados em dias úteis, assim considerados de segunda a sexta-feira, exceto feriados, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

ARTIGO 40 - As atribuições e providências relativas ao processo eleitoral são da competência do presidente do Sindicato. Em caso de ausência do mesmo, passarão automaticamente ao seu substituto legal ou pessoa por ele indicada.

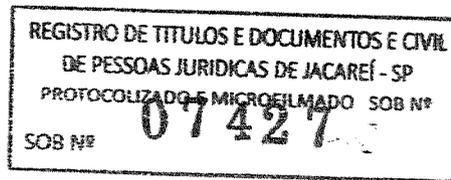
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP
RUA SANTO AMARO, 482
JACAREÍ - SP
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original a mim apresentado,
do qual dou fé.

S. Paulo, 06/08/2009

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO



[Handwritten signatures and initials]



ARTIGO 41 - A Diretoria do Sindicato será composta por 11 (onze) membros, com mandato de 3 (três) anos, com direito a reeleições, e será constituída por:

- Presidente;
- Vice-Presidente;
- Primeiro Secretário;
- Segundo Secretário;
- Primeiro Tesoureiro;
- Segundo Tesoureiro;
- Cinco Diretores Regionais.

§ 1º - Simultaneamente com os Diretores Regionais, serão eleitos 3 (três) suplentes.

§ 2º - Os suplentes serão chamados ao exercício de cargos obedecida a ordem de colocação na chapa, conforme estabelecido neste Estatuto.

§ 3º - Exclusivamente para o cargo de Presidente, será permitida uma única reeleição.

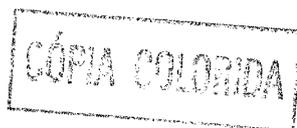
ARTIGO 42 - Compete à Diretoria, coletivamente:

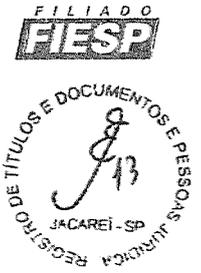
- supervisionar todos os serviços do Sindicato;
- cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações das Assembléias Gerais;
- apresentar à Assembleia Geral o orçamento, detalhando a receita e despesa, propondo sobre a aplicação de capital, após manifestação do Conselho Fiscal;
- propor à Assembleia Geral a alienação de bens imóveis e títulos de renda, com a prévia avaliação e anuência do Conselho Fiscal;
- encaminhar o relatório anual e as contas de cada exercício à Assembleia Geral, com parecer do Conselho Fiscal, para seu julgamento e atender às determinações legais e regulamentares pertinentes ao assunto;
- deliberar sobre os atos de administração patrimonial;
- contratar empregados e fixar seus vencimentos;
- opinar sobre os casos omissos neste Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Diretoria poderá autorizar a contratação de um presidente executivo, com curriculum vitae compatível com as necessidades do cargo, cujas atribuições e responsabilidades serão estabelecidas no instrumento de contrato, observadas as demais disposições deste estatuto.

ARTIGO 43 - A Diretoria se reunirá sempre que for necessário e suas deliberações terão validade se votadas e aprovadas pela maioria dos Diretores presentes.

ARTIGO 44 - Compete ao Presidente:





- representar o Sindicato perante a administração pública e em juízo podendo nesta última hipótese delegar poderes;
- convocar sessões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo aquelas e instruindo estas;
- assinar as atas das sessões, orçamento anual e todos os papéis que dependam de sua assinatura, bem como rubricar os livros da Secretaria e da Tesouraria.
- Autorizar despesas, juntamente com o Tesoureiro.

ARTIGO 45 - Compete ao Vice-Presidente:

- substituir o Presidente em seus impedimentos;
- exercer funções delegadas pelo Presidente.

ARTIGO 46 - Compete ao Primeiro Secretário:

- preparar a correspondência do expediente do Sindicato;
- responsabilizar-se pelo arquivo;
- redigir e ler as atas das sessões da Diretoria e das Assembléias; dirigir e fiscalizar os serviços da Secretaria.

ARTIGO 47 - Compete ao Segundo Secretário:

- substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos;
- exercer funções delegadas pelo Primeiro Secretário e pelo Presidente.

ARTIGO 48 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

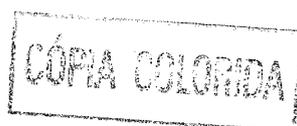
- exercer funções delegadas pelo Presidente;
- ter sob sua guarda a responsabilidade os valores do Sindicato;
- assinar, sempre em conjunto com o Presidente ou com o Vice-Presidente, cheques, efetuar pagamentos e assumir obrigações de qualquer natureza;
- dirigir e fiscalizar os trabalhos da Tesouraria;
- apresentar ao Conselho Fiscal o balanço anual, a proposta orçamentária e, quando for o caso, suplementação de verbas;
- recolher o numerário do Sindicato a depósito em banco que o Sindicato possua conta corrente;
- estudar com o Presidente a melhor forma de aplicação do patrimônio aprovado pela Assembléia Geral, visando a expansão da entidade.

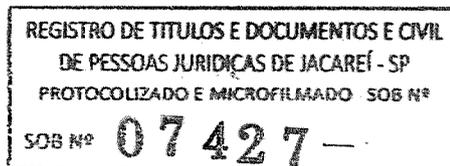
ARTIGO 49 - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- substituir o Primeiro Tesoureiro em seus impedimentos;
- exercer funções delegadas pelo Primeiro Tesoureiro e pelo Presidente.

ARTIGO 50 - Compete aos Diretores Regionais:

- representar e defender os interesses do sindicato e dos associados perante os poderes públicos sempre com a anuência da Diretoria;
- encaminhar à Diretoria todas as propostas, sugestões e problemas dos associados da região;





- c) fomentar as atividades do Sindicato, buscando fortalecê-lo, através de iniciativas que visem marcar a presença da entidade nas questões regionais atinentes à categoria, bem como na ampliação do quadro associativo;
- d) exercer as demais atribuições e tarefas que lhe forem determinadas ou autorizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 51 - O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e 2 (dois) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

ARTIGO 52 - Incumbe ao Conselho Fiscal:

- a) reunir-se, ordinariamente ou extraordinariamente, quando necessário para apreciar e julgar a regularidade das contas do Sindicato, constantes nos balancetes mensais e anual que lhe forem submetidos;
- b) emitir parecer sobre o orçamento para o exercício financeiro seguinte e suas retificações posteriores;
- c) emitir parecer sobre o balanço financeiro e patrimonial do exercício findo, apondo seu visto em todos os documentos contábeis que o compõem.

CAPÍTULO VI DA DELEGAÇÃO FEDERATIVA

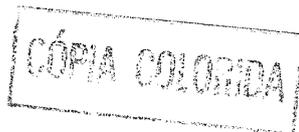
ARTIGO 53 - A Delegação Federativa, com mandato de 3 (três) anos, será composta de 1 (um) Delegado, com um suplente, cabendo ao mesmo todas e quaisquer representações junto à Federação das Indústrias do Estado de São Paulo - FIESP

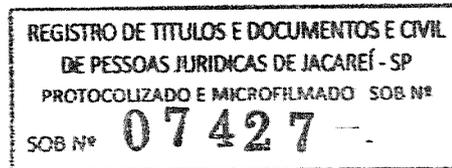
PARÁGRAFO ÚNICO – Os cargos de Delegado e Suplente serão cumulativamente exercidos pelo Presidente e Vice-presidente da Diretoria.

CAPÍTULO VII DA PERDA DO MANDATO

ARTIGO 54 - Os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho da Federação perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- a) malversação ou dilapidação do patrimônio social do Sindicato;





- b) violação deste Estatuto;
- c) abandono do cargo na forma prevista neste Estatuto;
- d) encerramento das atividades representadas pelo Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A perda do mandato será decretada em Assembleia Geral, notificando, posteriormente, o ato ao infrator e investindo o seu substituto.

ARTIGO 55 - O abandono do cargo por membro da Diretoria e do Conselho Fiscal se caracterizará pela ausência continuada e não justificada a 3 (três) reuniões sucessivas da Diretoria e do Conselho Fiscal, respectivamente.

ARTIGO 56 - No caso de abandono de cargo, processar-se-á na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, aquele que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação, durante 6 (seis) anos

ARTIGO 57 - Na hipótese de perda do mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o que dispõe este Estatuto.

ARTIGO 58 - Ocorrendo falecimento de membro da Diretoria, Conselho Fiscal e Delegado da Federação, proceder-se-á na forma prevista no artigo 59 do presente Estatuto.

ARTIGO 59 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, do Conselho Fiscal ou Representante junto à Federação, assumirá o cargo vago o substituto legal, por convocação do Presidente em exercício.

§ 1º - A convocação dos suplentes, quer para a Diretoria, quer para o Conselho Fiscal, quer para o Conselho da Federação, obedecerá ao critério estabelecido no § 2º do artigo 41º, artigo 61º e artigo 63º, deste Estatuto respectivamente.

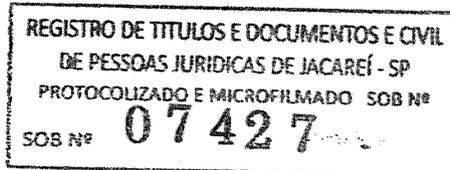
§ 2º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato.

§ 3º - Em se tratando de renúncia do Presidente, a comunicação, observadas as formalidades constantes do parágrafo precedente, será dirigida ao substituto legal que, dentro de 10 (dez) dias reunirá a Diretoria para ciência e providências complementares estabelecidas no presente Estatuto.

ARTIGO 60 - Ocorrendo a renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal e não havendo mais suplentes a serem convocados, o Presidente, ainda que resignatário, convocará Assembleia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa, que será composta por 5 (cinco) associados que preencham os requisitos do artigo 8º do presente Estatuto.

CÓPIA COLADA





ARTIGO 61 - A junta Governativa constituída nos termos do artigo precedente, promoverá diligência necessária à realização de novas eleições, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da homologação do ato da Assembléia Geral que a constituir.

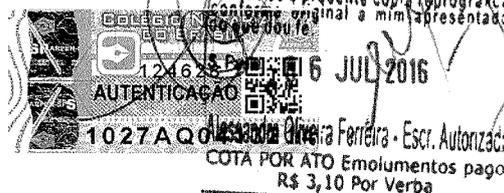
CAPÍTULO VIII DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

ARTIGO 62 - As Assembleias Gerais são soberanas nas suas resoluções não contrárias às leis vigentes a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos, em relação ao total de associados quites e em gozo de seus direitos, em primeira convocação, e, em segunda convocação, que realizar-se-á 30 (trinta) minutos após a convocação da primeira, pela maioria dos votos dos sócios presentes.

ARTIGO 63 - Compete à Assembléia Geral:

- votar a proposta anual de orçamento e suas retificações;
- tomar e julgar as contas de cada exercício financeiro apresentadas pela Diretoria, com parecer do Conselho Fiscal;
- pronunciar-se sobre o relatório das atividades sociais e assistenciais de cada exercício, elaboradas pela Diretoria;
- eleger e empossar os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e Delegado Representante junto a entidade de grau superior;
- deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais do Sindicato, após prévia avaliação realizada na forma da legislação vigente;
- fixar o valor-teto da mensalidade social;
- deliberar quanto a filiação do Sindicato a entidade de grau superior ou a entidades nacionais ou internacionais, observadas, em qualquer caso, as disposições legais em vigor;
- sobrestar o funcionamento da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou de ambos, nos casos de grave violação deste Estatuto, de discórdia internas que perturbem o livre exercício das atividades associativas, ou de dilapidação ou malversação do patrimônio social, designando Junta ou Comissão Fiscal para substituí-lo até o pronunciamento da autoridade competente;
- votar os Estatutos, reformá-los ou alterá-los;
- destituir membros ou toda a Diretoria, por violação grave de disposição deste Estatuto ou da legislação vigente, assegurado o direito à ampla defesa.
- designar comissão composta por no mínimo 3 (três) membros com plenos poderes para negociar acordos ou convenções coletivas de trabalho.
- decidir, soberanamente, sobre tudo quanto possa interessar ao Sindicato ou à categoria representada e exercer todas as demais atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto e na legislação vigente.

CÓPIA COLORIDA



6ª TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON FARALLO TABELÃO
RUA SANTA ANA, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia fotográfica
conforme original e mimeo apresentado.

Messandro Oliveira Ferreira - Escr. Autorizado
COTA POR ATO Emolumentos pago
R\$ 3,10 Por Verba

PARÁGRAFO ÚNICO – Para deliberar sobre as matérias constantes deste artigo, a Assembleia Geral deverá ser instalada com a presença de dois terços dos associados, em primeira convocação, ou meia hora após, em segunda convocação, com qualquer número de associados e suas deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos associados presentes.

ARTIGO 64 - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 10 (dez) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, afixado na Sede e amplamente divulgado aos sócios através de correio eletrônico.

ARTIGO 65 - A Assembleia Geral, além do que a lei prescreve, deverá reunir-se:

- em sessão ordinária, para tomada e aprovação das contas da Diretoria, relativas ao exercício anterior, e aprovação da proposta orçamentária para o exercício seguinte;
- em sessão extraordinária, quando convocada pelo Presidente, ou a maioria da Diretoria, ou do Conselho Fiscal.

ARTIGO 66 - Por número correspondente a um quinto dos associados, poderá ser requerida a convocação de Assembléia Geral Extraordinária, justificados os itens a serem submetidos a debate, cumprindo ao Presidente providenciar a publicação do edital de convocação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento do pedido.

§ 1º - A Assembléia convocada nos termos deste artigo, somente poderá tratar dos assuntos para os quais foi convocada.

§ 2º - Sob pena de nulidade das deliberações adotadas, deverão comparecer à Assembléia a maioria dos que a requereram.

§ 3º - Na falta de convocação pelo Presidente, expirando-se o prazo marcado neste artigo, deverão convocá-la aqueles que a deliberaram realizar.

CAPÍTULO IX DO PATRIMÔNIO

ARTIGO 67 - Constitui patrimônio do Sindicato:

- mensalidades sociais;
- contribuições sindicais e assistenciais previstas em lei;
- doações e legados;
- os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- aluguéis de imóveis, as multas e outras rendas eventuais.

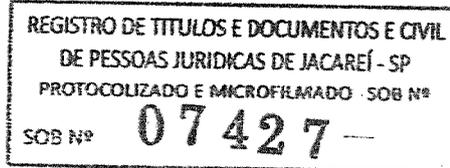
CÓPIA COLORIDA



ALTA CANTAR DE NOTAS DE S. PAULO
MILTON FARALLO - TABELIAO
Rua Santo Amaro, 482
AUTENTICACAO
Autentico a presente copia reprografica
conforme original a mim apresentado
do que dou fe.

06 JUL 2016
12X28
AUTENTICACAO
Alencar Oliveira Ferreira - Escr. Autorizada
TAXA Emolumentos pago
R\$ 3,10 Por Verbo

Válido Somente c/ Selo de Autenticidade



§ 1º - A importância da contribuição mencionada na alínea "a" do artigo 8º deste Estatuto poderá ser reduzida em até 50% (cinquenta por cento) pela Diretoria, em casos excepcionais, mediante a análise do potencial econômico do associado.

§ 2º - Nenhuma contribuição poderá ser imposta aos associados, além das expressamente determinadas neste Estatuto, salvo demandas necessárias que impliquem em arrecadações extraordinárias.

ARTIGO 68 - As despesas do Sindicato ocorrerão pelas rubricas previstas em lei.

ARTIGO 69 - A administração do patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade de seus bens, compete à Diretoria.

ARTIGO 70 - Os títulos de rendas e os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléias Geral, pela maioria dos sócios presentes.

ARTIGO 71 - No caso de dissolução do Sindicato, o que só dará por deliberação expressa da Assembléia Geral, para esse fim convocada, o patrimônio da entidade, pagas as dívidas legítimas decorrentes de sua responsabilidade, em se tratando de numerário de caixa e Bancos e em poder de credores diversos, será depositada em conta bloqueada no Banco do Brasil S/A, em caderneta de poupança e será restituído ao Sindicato da mesma categoria econômica que vier a ser constituído, nos termos da legislação vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá á Assembléia Geral deliberar sobre o destino dos bens patrimoniais, no que concerne aos bens móveis e imóveis.

ARTIGO 72 - Os atos que importem em malversação ou dilapidação do patrimônio do Sindicato, são considerados crimes, julgados e punidos de conformidade com a legislação penal.

CAPÍTULO X DO EXERCÍCIO SOCIAL

ARTIGO 73 - O exercício social iniciará em 1º de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais e estatutárias.

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE HILTON FAVALLO, Tabelião
RUA BORGES ARIANI, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original a mim apresentado.
do que dou fé
S. Paulo, 06 JUL 2016

Alessandro Oliveira F. Arce
COTA POR ATO EN
R\$ 3,10
Válido Somente
AGUÁRIO NOTARIAL
DE JACAREÍ
124628
AUTENTICAÇÃO
1027AQ0413216

CAPÍTULO XI DOS CASOS OMISSOS

CÓPIA COLORIDA

SINDAREIA

SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE EXTRAÇÃO DE AREIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Arthur Cazarino, 84 - Parque Meia Lua - 12335-370 - Jacareí, SP
tel. fax 12 3952 4551 - sinda@sindareia.com.br
www.sindareia.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL
DE PESSOAS JURÍDICAS DE JACAREÍ - SP
PROTOCOLIZADO E MICROFILMADO - SOB Nº
SOB Nº **07427**

FILIADO
FIESP
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
JACAREÍ - SP

TAO - Voto em RE
AUTORIZAÇÃO
CAPIT

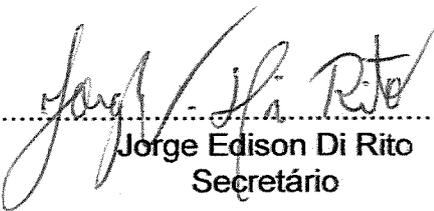
ARTIGO 74 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, "ad-referendum" da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ARTIGO 75 - O presente Estatuto só poderá ser alterado, parcial ou totalmente, por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, sendo que a deliberação de votação deverá ser efetivada na forma do artigo 62 do presente Estatuto.

ARTIGO 76 - Os mandatos dos membros da atual Diretoria, do Conselho Fiscal e da Delegação Federativa, e respectivos suplentes, eleitos no exercício de 2013, terão seus mandatos prorrogados até 23 de novembro de 2016.

Jacareí, 20 de maio de 2016.


.....
Jorge Edison Di Rito
Secretário




.....
Antero Saraiva Junior
Presidente




.....
Marco Antonio C. Mendonça
Advogado - OAB/SP 66.762

(MARCO ANTONIO CERAVOLO DE MENDONÇA)

6º TABELÃO DE NOTAS DE S. PAULO
JOSE MILTON TARALLO / 482
RUA SANTO AMARO, 482
AUTENTICAÇÃO
Autentico a presente cópia reprográfica
conforme original a mim apresentado
do que dou fé
S. Paulo, 06 JUL 2016

COLEÇÃO NOTAS
ATA EM 2016
AUTENTICAÇÃO
VÁLIDA
1027A00443217

CÓPIA COLORIDA

14º Tabelião de Notas de São Paulo
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) de:
 MARCO ANTONIO CERVALLO DE MENDONÇA
 São Paulo, 03 de Junho de 2016. C. Seg: 25400170.13:45:02h
 R\$5,35 SELDO(S) 1047AC068449

14º TABELIÃO - VAMPRE
 CLARICE ALVES DOS SANTOS ADAIR
 ESCRIVENTE AUTORIZADA
 SÃO PAULO - CAPITAL
 111229
 FIRMA 1
 1047AC068449

15º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP - José Milton Tarallo
 Rua Santo Amaro, 482, Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01315-000 - Tel: (11) 3348-4990
 Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) s/v econômico de:
 ANTONIO SARATVA JUNIOR
 SÃO PAULO, 03 de junho de 2016.
 Luciano Alves dos Santos - Escrevente Autorizado
 Custas: R\$ 5,75 Cartão: 1728473 UF: Rogeri
 Valida somente com o Selo de Autenticidade
 Selo(s): 629990-1

15º TABELIÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO - SP
 124628
 FIRMA 1
 1027AA0629990

CÓPIA COLADA

Registro Civil das Pessoas Naturais de Jundiaí - SP
 Rua Lacerda Franco, 170 - Vila Arens - Jundiaí / SP - Tel: 4507-1900
 Reconheço por semelhança a firma de: JORGE EDSON DE
 RITO, em documento seu valor econômico, e dou fé.
 Fez em: 03 de Junho de 2016.
 Em Teste
 Abner Duarte Paes - Escrevente
 Total: R\$ 5,35

2º
 Bel. Saulo
 de O. Salvador
 124123
 FIRMA
 0505AA0399019

15º TABELIÃO DE NOTAS DE S. PAULO
 JOSÉ MILTON TARALLO - TABELIÃO
 Rua Santo Amaro, 482
 AUTENTICAÇÃO
 Autentico a presente cópia reprográfica,
 conforme original a mim apresentado,
 do que dou fé.

16 JUL 2016
 124628
 AUTENTICAÇÃO
 1027AQQ4732140
 R\$ 3,10 Por Verba
 Válido somente c/ Selo de Autenticidade

2º
 Bel. Saulo
 de O. Salvador
 Oficial